



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA  
FLORESTAL/CAMPUS PARAGOMINAS**

Regulamenta as disposições específicas para o **ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**, do curso de Engenharia Florestal da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA** Campus Paragominas

**CAPÍTULO I  
DA CONCEDENTE E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

**Art.1º.** O ESO poderá ser desenvolvido tanto na UFRA, como em outra idônea instituição de ensino superior, empresa, institutos de pesquisa ou qualquer outra entidade de direito público ou privado ligada à área de atuação da Engenharia Florestal, conveniadas com a UFRA.

§ 1º Quando da realização do estágio fora do campus da UFRA, o custeio com transporte, hospedagem e alimentação, ocorrerá a expensas do estagiário.

§ 2º A instituição recebedora deverá designar um supervisor para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas durante o ESO.

**Art.2º.** O aluno poderá realizar o ESO em outro país desde que:

- I. Demonstre conhecimento da língua do país de destino, desde que exigido pela instituição recebedora do estagiário;
- II. Haja manifestação formal da instituição estrangeira recebedora do estagiário;
- III. Tenha condições de manutenção no país de destino, pois ocorrerá a expensas do aluno, o deslocamento, seguridade, alimentação e hospedagem.

**Art.3º** Os alunos poderão ser matriculados no ESO a partir do 6º (oitavo) semestre com complementação da carga horária no 10º (décimo) semestre, se for o caso.

**CAPÍTULO II  
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 4º.** O ESO terá duração de 120 horas de atividades, tendo seu início a partir do 6º (oitavo) semestre do curso.

§ 1º O término do estágio coincide com o cumprimento da carga horária estabelecida e avaliação do relatório final de estágio pela Comissão de TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES).

§ 2º Somente poderá matricular-se no ESO o discente que tenha integralizado em pelo menos 70% dos eixos temáticos até o Ciclo de Desenvolvimento Profissional do 1º ao 8º semestres.

**Art. 5º** No ato da matrícula do ESO o discente deverá encaminhar conjuntamente com o seu orientador a solicitação do estágio, indicando a área de conhecimento, o local de realização do estágio e o plano de trabalho.

**Art. 6º.** O horário destinado às atividades de estágio será comunicado à CTES.

**Parágrafo único.** O horário deverá ser estabelecido pelo discente em comum acordo com o Orientador e/ou Professor responsável pelo mesmo e comunicado à CTES.

**Art. 7º.** A carga horária do ESO será assim distribuída:

- I. 86 horas de atividades práticas, realizadas no local de estágio, previstas no plano de trabalho
- II. 34 horas destinadas a elaboração do relatório final de estágio e defesa do mesmo perante banca examinadora.

**Parágrafo Único** - Os prazos de entrega de relatórios e outras exigências serão estabelecidos no início de cada semestre letivo pela CTES.

### **CAPÍTULO III** **DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 8º** A orientação do ESO caberá a todo docente efetivo, com titulação mínima de Mestre, da Instituição, desde que cadastrado na CTES.

**Art. 9º** Cada orientador poderá responsabilizar-se por no máximo três (3) estagiários, por turma de graduandos do curso.

**Art. 10** O supervisor, receberá o discente no local de realização do estágio e o auxiliará no cumprimento do plano de trabalho, monitorará o desenvolvimento das atividades e contribuirá com a avaliação do discente.

**Parágrafo único.** O supervisor deverá encaminhar a CTES a frequência e a ficha de avaliação do discente.

**Art. 11** Compete a Coordenadoria do Curso oferecer os certificados de orientação e supervisão para os orientadores e supervisores, respectivamente.

### **CAPÍTULO IV** **DO ENCAMINHAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 12** O discente será encaminhado ao local do estágio mediante carta de apresentação, assinatura do termo de compromisso e plano de estágio.

**Parágrafo único.** Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser editados pela CTES.

**Art. 13** Após o final de estágio o supervisor deverá enviar tempestivamente à CTES, a ficha de avaliação e a frequência.

**Art. 14** Compete ao orientador avaliar as condições de estágio e comunicar à CTES problemas e eventualidades.

### **CAPÍTULO V** **DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 15** A elaboração do relatório final seguirá as Normas e Padronizações de Trabalhos Acadêmicos, da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” da UFRA e deverá ser enviado em três vias à CTES, devidamente assinados pelo discente e pelo orientador.

**Parágrafo único.** Os relatórios entregues fora dos prazos estabelecidos serão considerados como não entregues e o discente receberá nota zero.

## **CAPÍTULO VI** **DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Art. 16** A avaliação final do ESO do discente será feita pela CTES.

**Parágrafo único.** A CTES poderá instituir uma comissão de 2 (dois) docentes do quadro da Instituição para auxiliar na avaliação final do ESO.

**Art. 17** A média final obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Cumprimento do plano de estágio
- II. Cumprimento do plano de estágio
- III. Frequência
- IV. Qualidade do relatório

**Art. 18** O aluno será aprovado se obtiver **média final** igual ou superior a 6,0 (seis) de acordo com os critérios de avaliação previstos na Resolução nº 59 de 24/06/2010 (Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação da UFRA).

**Parágrafo único.** Somente integralizará o currículo, o discente que for aprovado no ESO.

**Art. 19** O discente que não for aprovado deverá repetir o ESO no semestre seguinte.

**Art. 20** O certificado do ESO será conferido aos discentes pela Coordenadoria do Curso de Engenharia Florestal, com aprovação do colegiado da coordenadoria, devidamente assinado pelo coordenador, constando a área de realização do estágio, o período, a carga horária e o nome do orientador e supervisor do estágio.

**Art. 24.** As normas para o desenvolvimento do ESO, não ditadas nesta instrução normativa, deverão ser àquelas dispostas na Resolução nº 59 de 24/06/2010 (Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação).

**Parágrafo único.** Os casos omissos, nesta Instrução Normativa e na Resolução nº 59 de 24/06/2010, serão resolvidos pela CTES, pelo coordenador do curso, ouvindo o colegiado da coordenadoria, e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).